

INTERESSADA: AESGA – AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE  
GARANHUNS  
ASSUNTO: REFERENDA O REGIMENTO DA FACEG – FACULDADE DE  
CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO INOCÊNCIO LIMA  
PROCESSO Nº 236/2007 – “B”

**PARECER CEE/PE Nº 27/2009-CES**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/03/2009*

---

## **I – RELATÓRIO:**

Tramita, neste Conselho, o Processo nº 236/2007 – “A”, originado do Ofício nº 107, de 12 de dezembro de 2007, em que o Presidente da AESGA, Professora Eliane Simões Silva Vilar solicita o credenciamento da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns – FACEG, nova instituição de ensino superior a integrar a autarquia garanhuesa para oferta futura de um Curso Superior de Engenharia, cuja autorização será solicitada tão logo haja a montagem dos laboratórios e a formação do acervo bibliográfico específico.

Em reunião realizada no CEE/PE, foi ressaltada pelos membros da CES a autorização do curso pretendido não poderia ocorrer sem que todas as condições de oferta estivessem efetivamente providenciadas pela requerente. Na oportunidade, foi informado pelos representantes da AESGA que havia na cidade todo um movimento de apoio financeiro público e privado para garantir os investimentos suficientes, razão por que estariam dando o primeiro passo formal para atingir os objetivos propostos, que é o pedido de credenciamento.

Na tramitação do processo de credenciamento, constatou-se que o regimento apresentado não havia sido apreciado pelo Conselho, órgão constitucionalmente incumbido de referendar os regimentos das entidades superiores do sistema de ensino do Estado de Pernambuco. É o que se faz neste ato, condição prévia para permitir a conclusão do Processo nº 236/2007 – “A”, protocolado neste Conselho em 13/12/2007.

## **II – ANÁLISE:**

A AESGA foi criada através da Lei Municipal nº 2.174, de 23/08/1985, como sucessora da Autarquia Municipal de Ciências da Administração de Garanhuns, criada pelo Lei Municipal nº 1.698, de 12/01/1976. Encontra-se a autarquia em plena expansão, sobretudo a partir da implantação do Curso de Direito, tornando-se instituição de destaque na cidade de Garanhuns, hoje uma cidade universitária com a chegada da Universidade Federal Rural de Pernambuco e outras instituições. A chegada de cursos superiores na área de ciências exatas delineia um novo horizonte para o desenvolvimento da região do Agreste Meridional de Pernambuco e de Alagoas e mais uma oportunidade para que os estudantes do interior do Estado possam ter acesso à educação superior, sobretudo na área das engenharias que continuam muito concentradas na Capital.

Para adequar a legislação aos novos desafios da AESGA, o Poder Executivo decidiu sancionar a Lei Municipal nº 3.445, de 28/12/2006, que estabelece uma ampla reorganização da autarquia, abordando muitos aspectos de ordem administrativa e também de ordem pedagógico (com 172 artigos), mesmo aqueles próprios de um regimento. Assim é que o regimento, ora em

apreciação, tornou-se muito denso, resumido até (tem 39 artigos), mas simples em sua estrutura organizacional, com muita clareza na definição das funções, dentro de um modelo claramente voltado para a eficiência da gestão.

Em seu 11 capítulos, com apenas 39 artigos, estão definidos: a finalidade da FACEG, os seus órgão deliberativos e executivos, os dispositivos sobre os docentes, alunos e funcionários técnico-administrativo, o regimento disciplinar e o regime escolar, além das disposições gerais.

O regimento foi aprovado pelo Conselho Administrativo da AESGA em 11/12/2007.

É diretriz deste Conselho resguardar a autonomia das entidades, fortalecidas com a Lei nº 9.394/1996 e não se poderia delas exigir mais do que a lei determina. Aspectos que melhor estariam no Regimento, constam da citada Lei Municipal nº 3.445/2006, onde se percebe a intenção de fazer uma espécie de consolidação das normas para a educação superior no município. O fato impede ao Conselho validar o Regimento, mas permanece a indicação para o futuro, no sentido de devolver ao corpo do Regimento as normas do campo pedagógico, como do regime escolar, processo seletivo, matrículas, currículos e programas e definição das funções pedagógicas, que podem variar conforme a complexidade do curso e os seus programas de extensão e de pesquisa, entre outros. Em qualquer hipótese, uma consolidação ampla, feita em matéria das faculdades criadas, que têm, no regimento, o instrumento de sua alçada para realizar o seu trabalho educativo.

### **III – VOTO:**

O voto é no sentido de referendar o Regimento da FACEG – Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns, instituição mantida pela AESGA – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns nos termos do Parágrafo único do Artigo 189 da Constituição do Estado de Pernambuco, retroagindo os seus efeitos a 14/04/2008, todas as folhas do referido regimento, devem ser carimbadas e rubricadas pelo Presidente, para sua validade.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2009.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente  
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Relator  
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
MARIA DO CARMO SILVA

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de março de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente

Alc.